

Praça João Paulo II, 33 - Fone/Fax: (54) 3527.1141 CEP 99.835-000 - ÁUREA - RS

Decreto Municipal nº 2.030/2022, de 07 de julho de 2022

Adota interpretação conforme a Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, o art. 15 da Lei Federal nº 9.249/1995 e, também, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Áurea/RS.

ANTONIO JORGE SLUSSAREK, Prefeito Municipal de Áurea, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Municipal; e,

Considerando o disposto no Artigo 158, Inciso I, da Constituição da República, que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

Considerando a tese fixada no Tema nº 1130 da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do Artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012;

Considerando que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no Artigo 11 da LRF (LC nº 101/2000).

DECRETA:

Art. 1º - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o Artigo 158, Inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, deverá observar o disposto no Artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, no Artigo 15 da Lei Federal nº 9.249/1995, e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012.

Art. 2º - Os órgãos públicos da Administração Pública Municipal Direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Município, ficam obrigados, a partir da competência de Agosto de 2022, a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na legislação referida no Artigo 1º deste Decreto Municipal.

10/7

Praça João Paulo II, 33 - Fone/Fax: (54) 3527.1141 CEP 99.835-000 - ÁUREA - RS

- *§* 1° As entidades referidas no *caput* não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil nos termos do Artigo 33 da Lei Federal nº 10.833/2003.
- §° 2° Fica dispensada a retenção de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais), por Documento de Arrecadação Municipal (DAM).
- **Art. 3º** A critério do órgão contratante, os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto Municipal para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados e para fins exclusivos de IRRF, passem a observar o disposto no Artigo 64, § 5º, da Lei Federal nº 9.430/1996, no Artigo 15 da Lei Federal nº 9.249/1995 e na IN RFB nº 1.234/2012.

Parágrafo Único - A retenção de IRRF será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago, a alíquota correspondente à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no Artigo 15, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

Art. 4º - Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, em especial às disposições que se referem às retenções na fonte de IR, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no Artigo 2º deste Decreto Municipal.

Parágrafo Único - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto Municipal.

Art. 5° - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁUREA, RS, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2022

ANTONIO JORGE SLUSSAREK

Prefeito Municipal

Registra-se; Publica-se Cumpra-se em data supra.

Gilson Martovicz

Secretário Municipal de Administração

Aurea - Capital Polonesa dos Brasileiros



Praça João Paulo II, 33 - Fone/Fax: (54) 3527.1141 CEP 99.835-000 - ÁUREA - RS

Áurea, RS, 07 de Julho de 2022.

Oficio Circular nº 001/2022.

Prezados Contribuintes,

O Município de Áurea/RS, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda, informa que em conformidade com a IN-RFB 1234/2012, o Município deverá efetuar a retenção do Imposto Sobre a Renda Retido quando da liquidação e pagamentos em face da aquisição de bens, materiais e serviços de Pessoas Jurídicas.

Desta forma, cientificamos a Vossa Empresa que a partir do mês de Agosto de 2022, deverá ser apresentada a informação da Retenção do IR na nota fiscal prestada ao Município, para que o mesmo faça a retenção e recolhimento do tributo.

Ressaltamos ainda, que em caso de vossa empresa não efetuar a indicação do IR de forma correta, o Município não efetuará o pagamento da nota fiscal, até que a mesma seja substituída e/ou retificada.

Sendo o que tínhamos a informar, subscrevemos.

Atenciosamente,

GILSON MARTOVICZ Secretário Municipal da Fazenda